



QUARTO ADITAMENTO AO CONVÊNIO Nº 02/2015, DE 27 DE MARÇO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP E O CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.837.524/0001-07, com sede nesta cidade, na Av. Conselheiro Rodrigues Alves s/nº (entrada pelo Portão nº 23), bairro Macuco, CEP: 11015-900, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho, e seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Fernando Henrique Passos Biral, doravante denominada CONVENENTE, e, de outro lado, o CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS, instituição de socio-aprendizagem, sem finalidade lucrativa, doravante denominada CONVENIADA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 58.253.667/0001-86, com sede na cidade de Santos/SP, na Avenida Washington Luiz nº 02, Vila Mathias, CEP: 11050-200, representada, neste ato, por seu Presidente, Sr. Elias Francisco da Silva Junior, fica justo e acordado aditar, como aditado tem, o Convênio nº 02/2015, celebrado entre partes em 27 de março de 2015 - objetivando a “promoção da integração de aprendizes adolescentes ao mercado de trabalho, em obediência ao Programa de Políticas do Governo Federal”, tendo por fundamento as disposições contidas no parágrafo 4º do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando o Parecer SUJUD nº 148/2020, datado de 24/03/2020 e consoante a autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 2021ª Reunião (extraordinária), realizada em 25/03/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – RAZÃO SOCIAL DA CONVENENTE - Fica alterada a razão social da pessoa jurídica da CONVENENTE, que era COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, passando para AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.



CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO - O objeto do presente aditamento é prorrogar seu prazo por um período de 12 (doze) meses, a partir do término do instrumento contratual vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESCISÃO - Fica expressamente estabelecido que poderá operar-se rescisão do aludido Convênio, de pleno direito, a critério da CONVENIENTE, durante sua vigência ou quando do término deste instrumento contratual, o que ocorrer primeiro, considerando o disposto em sua Cláusula Décima Terceira – Da Vigência.

CLÁUSULA QUARTA – CONFORMIDADE

Parágrafo Primeiro

A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS:

- i. não realizaram, não ofereceram, não prometeram e nem autorizaram ou concordaram com qualquer pagamento, presente, promessa, ou outra qualquer vantagem, seja direta ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade, oficial, representante ou funcionário de qualquer governo, nacional ou estrangeiro, ou de suas agências e organismos nacionais ou internacionais, partido político, candidato a cargo eletivo, ou qualquer outro indivíduo ou entidade, que possa constituir violação às leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando aos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis e às demais regras e regulamentos deles decorrentes (coletivamente denominados as “Leis Anticorrupção”), no que se refere ao presente contrato;
- ii. não criaram, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- iii. não foram condenadas por corrupção ou suborno; e não estão sujeitas à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e,
- iv. não receberam, transferiram, mantiveram, usaram ou esconderam, direta ou indiretamente, recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como, não



contratam como empregado, ou de alguma forma mantem relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA e os membros do Grupo da CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS se obrigam a:

- i. não praticar quaisquer dos atos mencionados no item (i), (ii) e (iv) do parágrafo primeiro desta cláusula, ainda que recebam determinação em contrário por parte de qualquer funcionário e/ou representante da CONVENENTE;
- ii. não fornecer ou obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, para modificar ou prorrogar o presente Contrato sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- iii. não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- iv. não fraudar o presente Contrato, de qualquer maneira, assim como não realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos das Leis Anticorrupção, ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

Parágrafo Terceiro

Para efeitos desta cláusula, entende-se por "Grupo", com relação à CONTRATADA: suas controladas, controladoras, sócios, acionistas, sociedades sob controle comum, sucessores, cessionárias, administradores, diretores, assessores, prepostos, empregados, contratados, partes relacionadas, representantes, agentes, consultores e subcontratados.

Parágrafo Quarto

A CONTRATADA se obriga a notificar a CONVENENTE, imediatamente e por escrito, acerca de qualquer procedimento, processo ou investigação, seja administrativo ou judicial, iniciado por uma autoridade governamental relacionado a qualquer alegada violação das Leis Anticorrupção e das obrigações da CONTRATADA e dos membros do Grupo da CENTRO DE APRENDIZAGEM E



MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS referentes ao Contrato. A CONTRATADA se obriga a manter a CONVENIENTE informada quanto ao andamento e ao objeto de tais investigações ou procedimentos, devendo fornecer as informações que venham a ser solicitadas pela CONVENIENTE.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA declara e garante que ela própria e os membros do Grupo da CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS cumprem e cumprirão rigorosamente as Leis Anticorrupção durante toda a vigência deste Contrato, e que possuem políticas e procedimentos adequados vigentes em relação à ética e conduta nos negócios e às Leis Anticorrupção.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá defender, indenizar e manter a CONVENIENTE isenta de responsabilidade em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas, decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento pela CONTRATADA das garantias e declarações previstas nesta cláusula e nas Leis Anticorrupção.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA deverá responder, de forma célere e detalhada, com o devido suporte documental, qualquer notificação da CONVENIENTE relacionada aos compromissos, garantias e declarações prevista nesta cláusula.

Parágrafo Oitavo

A CONTRATADA deverá, em relação às matérias sujeitas a este Contrato:

- i. Desenvolver e manter controles internos adequados relacionados às obrigações da CONTRATADA previstas no parágrafo primeiro;
- ii. Elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à CONTRATADA;

Handwritten signature and initials in blue ink.

GECOSP
AUTORIDADE PORTUÁRIA
GECOSP
JURÍDICO



- iii. Elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da CONTRATADA, de forma que reflitam correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável os ativos e os passivos da CONTRATADA;
- iv. Manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 10 (dez) anos após o encerramento deste Contrato;
- v. Cumprir a legislação aplicável.

Parágrafo Nono

A CONTRATADA se obriga a reportar à CONVENIENTE, por escrito, qualquer solicitação, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal, sabendo ou tendo razões para acreditar ser esta vantagem indevida, feita por empregado da CONVENIENTE ou por qualquer pessoa para a CONTRATADA, com relação ao objeto do presente contrato, ou a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

Parágrafo Décimo

A CONTRATADA se obriga a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o “Código de Ética” da CONVENIENTE que está disponível no site da CONVENIENTE no endereço eletrônico www.portodesantos.com.br, link [http://www.portodesantos.com.br/outros-links/comissao-de-etica/#painel\[object%20Object\]1](http://www.portodesantos.com.br/outros-links/comissao-de-etica/#painel[object%20Object]1), assim como o Código de Conduta e Integridade, disponível no link http://www.portodesantos.com.br/wp_porto/wp-content/uploads/2018/06/codigo_de_conduta.pdf.

Parágrafo Décimo-Primeiro

O não cumprimento pela CONTRATADA das Leis Anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado um inadimplemento ao Contrato e conferirá à CONVENIENTE, a seu exclusivo critério, o direito de, agindo de boa-fé, declarar a rescisão imediata do mesmo, que culminará, automaticamente, no direito de retenção de pagamentos e suspensão do cumprimento de outras obrigações pela CONVENIENTE sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos sofridos



pela CONVENIENTE e seus representantes em decorrência do descumprimento desta cláusula, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

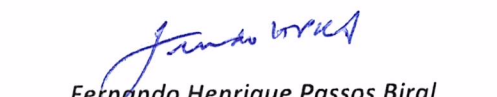
Valendo o presente como quarto aditamento ao mencionado Convênio nº 02/2015, de 27/03/2015, ficam mantidas e inalteradas, no que não conflitar, todas as demais cláusulas e condições dele constantes, bem como as dos aditivos que lhe seguirem.

E por estarem de acordo, CONVENIENTE e CONVENIADA assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

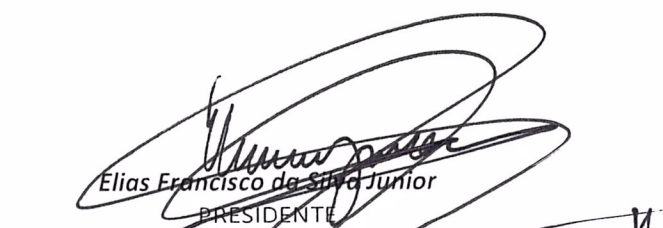
Santos, 25 de março de 2020.



Casemiro Tércio dos Reis Lima Carvalho
DIRETOR-PRESIDENTE
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.



Fernando Henrique Passos Biral
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.



Elias Francisco da Silva Junior
PRESIDENTE
CENTRO DE APRENDIZAGEM E MOBILIZAÇÃO
PROFISSIONAL E SOCIAL - CAMPS

TESTEMUNHAS:

1) _____

Nome: **Marcos Castro Alves**
R.G.: **RG 25.745.640-5**

2) _____

Nome: **Rafael Domingues Chaves**
R.G.: **50873675-4**